



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I N.º 2.235, de 29 de julho de 2013

EMENTA: Dispõe sobre a revisão e aumento dos valores financeiros relativos aos vencimentos dos Professores da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Em cumprimento ao estabelecido no art. 37, inciso X, da Constituição Federal/88, e art. 40, da Lei Municipal nº 2.219, de 04 de setembro de 2012, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a promover revisão dos valores financeiros relativos aos vencimentos dos profissionais em educação, componentes do Quadro de Pessoal do Magistério do Município de Itabuna, num percentual de **5,57%** (cinco vírgula cinquenta e sete por cento), por conta do índice inflacionário de **5,8386%** (cinco vírgula oitenta e três e oitenta e seis por cento), apurado pelo IPCA, correspondente à inflação apurada no exercício financeiro de 2012, que incidirá, para efeito de cálculo, sobre o valor do vencimento pago no mês de abril de 2013.

Art. 2º - Fica concedido, a título de complementação do índice inflacionário de **5,8386%** apurado pelo IPCA correspondente a inflação apurada no exercício financeiro de 2012, mais um percentual de **0,2687%**, incidirá, para efeito de cálculo, sobre o valor do vencimento pago no mês de abril de 2013.

Parágrafo único – O pagamento do percentual de 0,2687% de que trata o caput deste artigo será efetuado no mês de setembro de 2013.

Art. 3º - Fica concedido um aumento no percentual de **4,1613%**, que será pago em 02 (duas) parcelas, sendo a 1ª (primeira) de **2,08065%** no mês de **setembro/2013**, e a 2ª (segunda) de **2,08065%** no mês de **novembro/2013**, incidente sobre os valores de vencimentos pagos no mês de abril de 2013.

Art. 4º - O percentual de **5,57%** relativo à revisão mencionada no art. 1º desta Lei, será pago da seguinte forma:

I – **2,785%** pago no mês de **junho/2013**, que incidirá, para efeito de cálculo, sobre o valor do vencimento pago no mês de abril de 2013.

II – **2,785%** pago no mês de **julho/2013**, que incidirá, para efeito de cálculo, sobre o valor do vencimento pago no mês de abril de 2013.

Art. 5º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 29 de julho de 2013.

CLAUDEVANE MOREIRA LEITE
Prefeito

CLEIDE SOUSA DE OLIVEIRA
Secretária de Assuntos Governamentais e Comunicação Social

MARIANA DUARTE ALCÂNTARA
Secretária de Administração

DINALVA MELO DO NASCIMENTO
Secretária da Educação

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano

Imprensa Oficial

Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

Transparência

autonomia

Modernidade



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: PCE9LYUIBCJOBUIYZOI0NG

Esta edição encontra-se no site: www.itabuna.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL